

na Informação nº 077/2016/7ªControladoria/TCM-PA, parte integrante da presente Notificação, conforme segue:

1 - Fixação de subsídio ao Presidente da Câmara no valor mensal de R\$7.590,00, acima do limite previsto no art. 29, VI, "a" da Constituição Federal, cujo teto corresponde a R\$5.064,45;

2 - Omissão da previsão de dotação orçamentária, conforme estabelece o art. 2º, IV, da Lei Federal 4.320/64;

3 - Ausência de comprovação da publicação do ato, em desacordo com o art. 37, caput, da Constituição Federal;

4 - Inexistência da comprovação do prévio levantamento de planejamento e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 165, da CF c/c art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e art. 13, da Instrução Normativa/TCM-PA 04/2015.

Outrossim, adverte-se que as despesas realizadas com o pagamento de subsídios de agentes políticos municipais, que não atenderem aos comandos normativos referenciados e ao que prevê a IN/TCM-PA 04/2015, serão passíveis de glosa, com repercussão na prestação de contas do exercício, sob a responsabilidade do ordenador vinculado, conforme preconiza o art. 16, as Instrução Normativa supracitada.

Belém, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 285/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo no 201603128-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Valter Rodrigues Peixoto**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando as atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012, c/c art. 67, VII, do Regimento Interno do TCM-PA, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Valter Rodrigues Peixoto, Prefeito do Município de Conceição do Araguaia**, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal o documento abaixo descrito, conforme Informação nº 040/2016 - 7ª Controladoria.

1 - Comprovante de publicação da Lei Municipal nº 1.231/2016, conforme exigência do art. 37/CF.

Belém, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José Carlo Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 286/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo no 201509988-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **José Maria Lima Magalhães**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando as atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012, c/c art. 67, VII, do Regimento Interno do TCM-PA, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Maria Lima Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia**, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal o documento abaixo descrito, conforme Informação nº 041/2016 - 7ª Controladoria.

1 - Comprovante de publicação da Lei Municipal nº 408/2015, conforme exigência do art. 37/CF.

Belém, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José Carlo Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 287/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo no 201604321-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Eládio Luiz de Sousa Filho**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando as atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012, c/c art. 67, VII, do Regimento Interno do TCM-PA, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Eládio Luiz de Sousa Filho, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia**, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal o documento abaixo descrito, conforme Informação nº 043/2016 - 7ª Controladoria.

1 - Seja observado pela Municipalidade a exigência do art. 37, X, da CF/88, quanto

à formalização de lei específica para a fixação remuneratória dos servidores municipais, sejam do Executivo ou Legislativo.

Belém, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José Carlo Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 288/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo no 201500990-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Anivaldo Julião de Lima**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando as atribuições conferidas

pelo art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012, c/c art. 67, VII, do Regimento Interno do TCM-PA, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Anivaldo Julião de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Tucumã**, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal o documento abaixo descrito, conforme Informação nº 024/2016 - 7ª Controladoria.

1 - Comprovante de publicação da Resolução nº 05/2014, conforme a exigência do art. 37/CF.

Belém, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José Carlo Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 289/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo no 201608855-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Solange Cascaes de Brito Lobato**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Solange Cascaes de Brito Lobato, Prefeita Municipal de Chaves, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) **Balanco Geral - Exercício de 2015;**
- 2) **Prestação de Contas - 2º quadrimestre;**
- 3) **Prestação de Contas - 3º quadrimestre.**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 28/07/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na descon sideração da presente notificação.

Belém, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 290/2016/3ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo no 201606499-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Alcir Costa da Silva**.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Alcir Costa da Silva, Prefeito do Município de Santa Maria do Pará**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe ao TCM/PA a **prestação de contas do 3º quadrimestre e o Balanco Geral** do município, **referentes ao exercício financeiro de 2015**, bem como para que seja cientificado de que o não atendimento da determinação exarada, no prazo fixado, importará na imediata instauração de Tomada de Contas Especial, consignando-se falta de natureza grave, vinculada à omissão no dever de prestar contas, passível de reprovação de prestação de contas, para além de outras medidas, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno deste TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 31 de agosto de 2016.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 291/2016/3ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo no 201609042-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Evandro Corrêa da Silva**.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Evandro Corrêa da Silva, Prefeito do Município de Santo Antônio do Tauá**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe ao TCM/PA o **Balanco Geral** do

município, **referente ao exercício financeiro de 2014**, bem como para que seja cientificado de que o não atendimento da determinação exarada, no prazo fixado, importará na imediata instauração de Tomada de Contas Especial, consignando-se falta de natureza grave, vinculada à omissão no dever de prestar contas, passível de reprovação de prestação de contas, para além de outras medidas, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno deste TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 31 de agosto de 2016.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

**Protocolo 999316**

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

##### **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO Nº 201607610-00

PROCEDÊNCIA: FUNDEB DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.129, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDEB DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - EX. 2012

Principal Prestação de Contas processo nº 802252012-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, neste ato representado por seu advogado (procuração as fls. 11), contra a decisão proferida no Acórdão nº 27.129, que através de Decisão Plenária, decidiu por negar aprovação à prestação de contas do Fundeb de São João da Boa Vista, exercício 2012, de responsabilidade do recorrente. É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que sua decisão foi publicada no DOE de 31/05/2016 e o recurso interposto em 29/06/2016, obedecendo portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante legal e a seguir, para distribuição.

Belém, 03 de Agosto de 2016.

**CONS. CEZAR COLARES**

PRESIDENTE-TCM

##### **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO Nº 201608073-00

PROCEDÊNCIA: FUNDEB DE MONTE ALEGRE.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 29.027, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDEB DE MONTE ALEGRE - EX. 2008

Principal Prestação de Contas processo nº 484742008-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por NALVA PIMENTEL SILVA, Ex-Ordenadora, contra a decisão proferida no Acórdão nº 29.027, que através de Decisão Plenária, decidiu por negar aprovação à prestação de contas do Fundeb de Monte Alegre, exercício 2008, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que sua decisão foi publicada no DOE de 13/06/2016 e o recurso interposto em 13/07/2016, obedecendo portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado e a seguir, para distribuição.

Belém, 03 de Agosto de 2016.

**CONS. CEZAR COLARES**

PRESIDENTE-TCM

##### **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO Nº 201608075-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A RESOLUÇÃO Nº 12.416, QUE DECIDIU POR EMITIR PARECER PRÉVIO JULGANDO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL - EX. 2013

Principal Prestação de Contas processo nº 1130012013-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por DIVINO ALVES CAMPOS, contra a decisão proferida na Resolução nº 12.416, de 03/08/2016, que através de Decisão Plenária, decidiu por emitir parecer prévio julgando pela reprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, exercício 2013, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.